



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA

PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, 330, Pilar do Sul-SP - CEP
 18185-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001130-15.2015.8.26.0444**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **104390**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
 Executado: **Profic Proença e Filhos Imob e Constr S/C Ltda**
CNPJ: 50.783.265/0001-81
 Valor do Débito: **R\$ 485,32 - Atualizado até 30/06/2017**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **444.2017/002899-2**

t

Local a ser diligenciado:

Penhora do imóvel matriculado sob nº 2.404, no CRI de Pilar do Sul/SP, situado com frente para a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, Jd. Esperança 2 – Lavrinha – Pilar do Sul – SP, descrito na matrícula anexa.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pilar do Sul da Comarca de Pilar do Sul, Dr(a). Ricardo Augusto Galvão De Souza, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** do imóvel matriculado sob nº 2.404, no CRI de Pilar do Sul/SP, **devendo a penhora recair sobre todo o imóvel**, indicado pela exequente, cuja cópia da matrícula segue anexa, para a satisfação do débito, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Defiro o pedido de prazo formulado na petição retro da exequente para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Recolhida, expeça-se mandado conforme determinado na decisão retro, devendo a penhora recair sobre todo o imóvel. Não comprovado o recolhimento, intime-se a exequente a promover o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Intime-se.". **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pilar do Sul, 15 de agosto de 2017. Erasmo de Gois Vieira, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 4979 - R\$ 75,21

Advogado: Dr(a). Cristiane Aurora Melo Franco Bahia, Rua Tenente Almeida Secretaria De Negócio, 265, Centro - CEP 18185-000, Pilar do Sul-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
 § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA
PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, 330, Pilar do Sul-SP - CEP
18185-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

| | | | | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------|--------------------------|---------------------------|----------|
| <input type="checkbox"/> | <i>it.pos. e/ou penhora neg.</i> | <input type="checkbox"/> | <i>ovo propr./compr.</i> | <i>C</i> | <input type="checkbox"/> | <i>esconhecido</i> | <i>N</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>enhora positiva</i> | <input type="checkbox"/> | <i>° não localizado</i> | <i>P</i> | <input type="checkbox"/> | <i>alecido / Falência</i> | <i>N</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>rresto</i> | <input type="checkbox"/> | <i>rédio Demolido</i> | <i>A</i> | <input type="checkbox"/> | <i>avela</i> | <i>P</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>ão Atendido / ocultação</i> | <input type="checkbox"/> | <i>udou-se</i> | <i>N</i> | <input type="checkbox"/> | <i>utros</i> | <i>M</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>móvel Vazio / Desocupado</i> | <input type="checkbox"/> | | <i>I</i> | | | |

44420170028992



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, 330, Pilar do Sul-SP - CEP
18185-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001130-15.2015.8.26.0444
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Dívida Ativa nº: 104390
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Executado: Profic Proença e Filhos Imob e Constr S/C Ltda
CNPJ: 50.783.265/0001-81
Valor do Débito: R\$ 485,32 - Atualizado até 30/06/2017
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 444.2017/002899-2

t

Local a ser diligenciado:

Penhora do imóvel matriculado sob nº 2.404, no CRI de Pilar do Sul/SP, situado com frente para a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, Jd. Esperança 2 – Lavrinha – Pilar do Sul – SP, descrito na matrícula anexa.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pilar do Sul da Comarca de Pilar do Sul, Dr(a). Ricardo Augusto Galvão De Souza, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** do imóvel matriculado sob nº 2.404, no CRI de Pilar do Sul/SP, **devendo a penhora recair sobre todo o imóvel**, indicado pela exequente, cuja cópia da matrícula segue anexa, para a satisfação do débito, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Defiro o pedido de prazo formulado na petição retro da exequente para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Recolhida, expeça-se mandado conforme determinado na decisão retro, devendo a penhora recair sobre todo o imóvel. Não comprovado o recolhimento, intime-se a exequente a promover o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Intime-se.". **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Pilar do Sul, 15 de agosto de 2017. Erasmo de Gois Vieira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4979 - R\$ 75,21

Advogado: Dr(a). Cristiane Aurora Melo Franco Bahia, Rua Tenente Almeida Secretaria De Negócio, 265, Centro - CEP 18185-000, Pilar do Sul-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone:
 15-32781738, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001130-15.2015.8.26.0444**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
 Executado: **Profic Proença e Filhos Imob e Constr S/C Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Nelson Luiz Pereira (26109)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 444.2017/002899-2 dirigi-me ao endereço: *e penhorei o bem indicado conforme auto em anexo. Intimei do ato o representante da executada, sr. Luiz Antonio de Proença que, em que pese ter recusado o ônus de depositário, sob alegação de que o imóvel não é mais da empresa, faltando apenas regularizar a transferência, ficou ciente do prazo de 30 dias para eventual embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Pilar do Sul, 11 de outubro de 2017.

Número de Cotas: zero (ato único, cota no mand. 2017/2892-5)

PROC. 1001130-15.2015

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta Comarca de Pilar do Sul, no bairro Jd Esperança 2-Pilar do Sul, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz de Direito, exarado nos autos do processo supra que **Prefeitura do Município de Pilar do Sul mov em face de Profic Proença e Filhos Imob e Const S/C Lt** depois das formalidades legais, procedi penhora do bem abaixo descrito,

DO BEM:

Lote de terreno nº 06, da quadra C, com a área total de 325,92m², com frente para Rua Major Euzebio de Moraes Cunha, do loteamento denominado "Jardim Esperança 2", situado no Bairro Lavrinha, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Medindo de frente para a Rua Major Euzebio de Moraes Cunha, 12,00m; do lado direito, para quem do lote olha para a rua, mede 27,16m, confrontando com o lote 05; do lado esquerdo mede 27,16m, confrontando com o lote 07; e, nos fundos mede 12,00m, confrontando com a Viela Sanitária 01". Mat 270 do C.R.I. De Pilar do Sul.

Bem penhorado avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Nada mais.

